



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.116.566 - RS (2008/0241267-0)

RELATORA : **MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**
AGRAVANTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
PROCURADOR : DANIELA RODRIGUES BELLO E OUTRO(S)
AGRAVADO : LEILA MARIA GOMES JULIANO E OUTROS
ADVOGADO : MILTON LUÍS XAVIER GABINO E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. AGRADO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO E PROCESSO CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. REAJUSTE DE 28,86%. EXCESSO DE EXECUÇÃO. EQUÍVOCO NOS CÁLCULOS. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO.

1. A reforma do julgado, nos moldes propostos pela recorrente, não está adstrita à interpretação da legislação federal, mas, sim, ao exame de matéria fático-probatória, cuja análise é afeta às instâncias ordinárias. Incidência, à espécie, da Súmula 7/STJ.

2. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Sebastião Reis Júnior e Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura.

Brasília, 20 de setembro de 2011(Data do Julgamento)

Ministra Maria Thereza de Assis Moura
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.116.566 - RS (2008/0241267-0)

RELATORA : MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
AGRAVANTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
PROCURADOR : DANIELA RODRIGUES BELLO E OUTRO(S)
AGRAVADO : LEILA MARIA GOMES JULIANO E OUTROS
ADVOGADO : MILTON LUÍS XAVIER GABINO E OUTRO(S)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA (Relatora):

Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão de minha relatoria, assim ementada:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO E PROCESSO CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. REAJUSTE DE 28,86%. PORTARIA MARE 2.179/98. ATOS NORMATIVOS SECUNDÁRIOS. VIA ELEITA INADEQUADA. EXCESSO DE EXECUÇÃO. EQUÍVOCO NOS CÁLCULOS. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. AGRADO IMPROVIDO."

Sustenta a parte agravante, nas razões do regimental, que o Enunciado da Súmula 07/STJ não deve ser aplicado *in casu*, porquanto não se buscou a análise de matéria fático-probatória, e sim a demonstração de que o julgado *a quo* interpretou de forma equivocada as normas tidas como violadas.

Ao final, pugna pela reconsideração da decisão monocrática ou sua apreciação pelo Órgão Colegiado, para que, julgada a matéria, seja conhecido e provido o recurso especial interposto.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.116.566 - RS (2008/0241267-0)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. AGRADO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO E PROCESSO CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. REAJUSTE DE 28,86%. EXCESSO DE EXECUÇÃO. EQUÍVOCO NOS CÁLCULOS. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO.

1. A reforma do julgado, nos moldes propostos pela recorrente, não está adstrita à interpretação da legislação federal, mas, sim, ao exame de matéria fático-probatória, cuja análise é afeta às instâncias ordinárias. Incidência, à espécie, da Súmula 7/STJ.
2. Agravo regimental improvido.

VOTO

MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA (Relatora):

O recurso não merece prosperar.

Consoante anteriormente explicitado na decisão agravada, verificar a ocorrência de excesso de execução e a devida compensação dos valores já percebidos a título do reajuste de 28,86%, redundaria, necessariamente, no reexame fático-probatório, o que é vedado nesta Corte Superior pela Súmula 7/STJ: "a pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial". Nesse sentido:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. REAJUSTE DE 28,86%. PORTARIA MARE 2.179/98. EXCESSO DE EXECUÇÃO E COMPENSAÇÃO. INTEGRALIDADE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO. SÚMULA 07/STJ.

1. Pacífico nesta Corte Superior que os servidores públicos e os militares possuem direito ao reajuste de 28,86%, instituído pelas Leis 8.622/93 e 8.627/93, ante a sua natureza de reajuste geral de remuneração. Ademais, deve ser observada a devida compensação com os percentuais de aumento já concedidos pelos mencionados diplomas legais.

2. Consignado no acórdão recorrido que a Recorrente, ora Agravante, não demonstrou que o percentual de 28,86% foi efetivamente integralizado, para alcançar conclusão diversa, a fim de se reputar incorretos os cálculos apresentados pelos exequentes, bem como eventual afronta à coisa julgada em decorrência da não aplicação da Portaria MARE 2.179/98, ter-se-ia que reexaminar o acervo fático-probatório dos autos, o que é incabível em tema de recurso especial, a teor da Súmula 07 do STJ.

3. Constitui ônus exclusivo da Executada comprovar a efetiva implantação do reajuste de 28,86%, a teor do art. 333, inciso II, do CPC, porquanto lhe cabe a responsabilidade de adimplir, com fidelidade, a obrigação fixada pela sentença exequenda.

4. Agravo a que se nega provimento". (AgRg no REsp 763836/RS, Rel. Min. CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP),



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEXTA TURMA, DJe 08/06/2009).

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. REAJUSTE DE 28,86%. EXECUÇÃO. DIFERENÇAS ENTRE O PERCENTUAL EFETIVAMENTE RECEBIDO E O ÍNDICE DE 28,86%. CABIMENTO. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO. NECESSIDADE DE REEXAME DE PROVAS. VEDAÇÃO. SÚMULA N.º 07 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

1. Tanto os servidores públicos civis como os militares, que perceberam reajustes inferiores a 28,86%, têm direito à diferença entre esse percentual, considerado como revisão geral de remuneração, e o reajuste efetivamente percebido, em razão da Lei n.º 8.627/93.

2. Somente mediante acurada análise do substrato probatório, seria possível verificar acerca da existência ou inexistência de excesso de execução, o que é impossível na via estreita do recurso especial, a teor do disposto no verbete sumular n.º 07 deste Tribunal Superior.

3. Agravo regimental desprovido." (AgRg no Ag 1109600/RS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJe 15/06/2009)

Ante o exposto, **nego provimento ao agravo regimental.**

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2008/0241267-0

AgRg no
Ag 1.116.566 / RS

Números Origem: 200671010052465 200804000358150

EM MESA

JULGADO: 20/09/2011

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
PROCURADOR : DANIELA RODRIGUES BELLO E OUTRO(S)
AGRAVADO : LEILA MARIA GOMES JULIANO E OUTROS
ADVOGADO : MILTON LUÍS XAVIER GABINO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor Público Civil - Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão - Índice de 28,86% Lei 8.622/1993 e 8.627/1993

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
PROCURADOR : DANIELA RODRIGUES BELLO E OUTRO(S)
AGRAVADO : LEILA MARIA GOMES JULIANO E OUTROS
ADVOGADO : MILTON LUÍS XAVIER GABINO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora."

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Sebastião Reis Júnior e Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura.